

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITU: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Municipal Council of Education of Itu: Democratic creation, implementation and management

Anne Gabrielle Botega*
Eliana de Toledo Almeida**

Resumo: O presente artigo tem como objetivo propor uma reflexão sobre a importância da atuação democrática dos conselhos e suas práticas no que tange a quanto fazem e como fazem. Por meio da explanação acerca do Conselho Municipal de Educação (CME), especificamente o que atua na cidade de Itu, interior de São Paulo, é possível compreender o funcionamento do mesmo. Para a contextualização da problemática abordada, foram abordados aspectos históricos, legais e práticos do Conselho supracitado. O desenvolvimento deste trabalho contou com pesquisas bibliográficas, participações presenciais em reuniões do Conselho e análise documental das atas. Objetiva-se evidenciar o crescimento do CME e a legitimidade na forma democrática como são constituídos.

Palavras-chave: Educação. Conselho Municipal de Educação. Gestão democrática.

Abstract: This article aims to propose a reflection on the importance of the democratic action of the councils and their practices with regard to how much they do and how they do it. Through the explanation about the Municipal Council of Education (CME), specifically what works in the city of Itu, in the interior of São Paulo, it is possible to understand the functioning of it. For the contextualization of the problem addressed, historical, legal and practical aspects of the aforementioned Council were addressed. The development of this work included bibliographic research; face-to-face participation in Council meetings and analysis documental das atas. The objective is to highlight the growth of the CME and the legitimacy in the democratic way in which they are constituted.

Keywords: Education. Municipal Education Council. Democratic management.

INTRODUÇÃO

Historicamente os conselhos nascem ligados à legislação brasileira no campo educacional, com destaque para a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996) e para o Plano Nacional da Educação (BRASIL, 2014), o que revela a preocupação com a definição de padrões de qualidade de ensino. Tal questão apresenta, contudo, dificuldades e diferenças significativas no que concerne à definição de um padrão único de qualidade, tais como termos de variedade e de quantidades mínimas por aluno-ano, insumos indispensáveis ao processo de ensino e de aprendizagem, custo-aluno, relação aluno-professor, entre outros pontos. Como encontrado em Dourado e Oliveira (2009), os conselhos apresentam uma abordagem justamente em termos de expansão nos últimos anos.

Neste ponto do nosso artigo nos permitimos propor uma reflexão sobre a importância da atuação democrática dos conselhos e sua importância quanto ao que fazem e como fazem. No texto nota-se a complexidade dos níveis de análise dos conselhos e como essa complexidade dialoga com a realidade.

* Participante do Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Política, Planejamento Avaliação e Gestão da Educação (GEPLAGE/ UFSCar-Sorocaba) e Terapeuta Ocupacional dos municípios de São Roque e Mairinque. E-mail: annegabriellem@yahoo.com.br

** Participante do Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Política, Planejamento Avaliação e Gestão da Educação (GEPLAGE/ UFSCar-Sorocaba) e coordenadora do curso de Pedagogia do Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio –CEUNSP, Itu/SP.E-mail: etoledoalmeida@uol.com.br

Há ainda outra reflexão que propomos sobre a participação do Brasil, porém desta vez baseada numa agenda de efetividade conservadora. A estratégia que o texto aborda busca apontar a produção decisória dos conselhos e expor as potencialidades destes no Brasil ainda que de forma empírica. Os autores citados nos convidam a pensar sobre as escolhas presentes e também sobre a causalidade com uma agenda que muitas vezes envolve um específico.

Para o desenvolvimento deste estudo, o artigo apresenta na primeira seção *Conselho Municipal de Educação de Itu: criação e diretrizes*, a realização de estudos por meio da legislação pertinente, elucidando ao longo da história, os marcos importantes que balizaram sua criação e desenvolvimento, bem como apresentar as diretrizes que o fundamentam. Estudamos como o Conselho Municipal de Educação de Itu integra o Sistema Municipal de Ensino da cidade e como foi constituído e regulamentado para ser um órgão colegiado e autônomo, responsável pelo assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e aos demais órgãos e instituições educacionais do município, visando garantir a participação da sociedade na gestão da educação municipal, tendo sido formalizado pela lei nº 2.126, de 23 de setembro de 2019.

Na segunda seção *Caracterização do CME de Itu: conceito, caracteres predominantes e representatividade*, procuramos apresentar o movimento de democratização presente na caracterização do conselho de Itu e indicar o caráter das decisões a serem tomadas por um colegiado autônomo constituído por representantes da sociedade.

No item *O atendimento à demanda educacional no município e a colaboração entre os entes federados* nos artigos 8º ao 11 das Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96, são mencionados e comentados, sendo que estes tratam das orientações sobre a organização dos diferentes níveis de ensino e das incumbências educacionais relativas aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal. A criação do CME de Itu pela Lei nº 3.456/1993 também foi apontada e exposta.

Em relação ao item *Da iniciativa da criação e implementação do CME, sua atuação sob o princípio da gestão democrática e qualidade*, discorremos sobre o que se pode observar, por meio da análise das atas de reuniões, bem como sua atuação junto ao Sistema Municipal de Ensino que a gestão democrática ainda é um processo iniciante. Levando-se em consideração as raízes históricas da gestão democrática, suas lutas e evoluções, é possível constatar que o uso do diálogo como ferramenta de modificação de métodos, por ora, no cenário em questão, não pode ser considerado satisfatório.

Por fim, nas *Considerações finais*, apresentam-se conclusões parciais em torno do CME de Itu, conquistas alcançadas e desafios a serem assumidos para a construção da gestão democrática e a busca da qualidade da educação tão almejada, apresentando os próximos passos que a pesquisa irá tomar.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITU: CRIAÇÃO E DIRETRIZES

O Conselho Municipal de Educação de Itu conta com a participação dos vários segmentos que compõem a sociedade e que articulam representantes da população e membros do poder público estatal em situações que dizem respeito à gestão de bens públicos e ações de formação desenvolvidas na educação.

Nota-se em Itu um movimento de gestão democrática, o art. 3º reorganizado pela lei nº 850, de 12 de julho de 2007 (ITU, 2007), que dispõe sobre a constituição e a regulação do Conselho Municipal de Educação em Regimento Interno, como um órgão colegiado e autônomo, integrante do Sistema Municipal de Ensino da Estância Turística de Itu, e responsável pelas seguintes atribuições: normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de assessoramento. Desta forma assegura a participação da sociedade na gestão da educação municipal, com vistas ao aperfeiçoamento e à qualidade da educação.

Foram realizadas reuniões com a apresentação das ações e apontamentos relativos aos avanços do ano anterior em que contaram com a presença de uma assembleia que não pronunciou questionamentos, apenas sugeriu pontos a serem completados ao texto e correções nas atas de reuniões realizadas em 2019 pela prefeitura de Itu envolvendo o CME. Realizou-se ainda chamada pública buscando contemplar os vários segmentos educacionais da cidade, sendo essas reuniões ocorreram em auditório aberto ao público, e neste momento imperativo o caráter deliberativo ficou evidenciado.

O Conselho Municipal da Educação foi criado pela lei nº 4.154, de 19 de dezembro de 1997 e reorganizado pela lei nº 850, de 12 de julho de 2007, que dispõe sobre a Reorganização do Conselho Municipal de Educação, assinada pelo Prefeito da Estância Turística de Itu, Sr. Herculano Castilho Passos Júnior.

Art. 1º Esta Lei reorganiza o Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 4.154, de 19 de dezembro de 1997, como imperativo da Lei Municipal nº 3.153, de 04 de abril de 1.990 (Lei Orgânica do Município de Itu), conforme o instituído em seu artigo 79 § 1º e 2º (ITU, 2007).

Ao nos debruçarmos sobre o estudo dos CME se faz imprescindível destacar o aumento do número de conselhos, como pode ser lido na Revista Ciências Sociais, com base em Lavallo, Voigt e Serafim,

Em 1991, apenas na Região Sul havia, em média, mais de um conselho por município. Nove anos depois, todas as regiões brasileiras possuíam mais de 1,5 conselho por município e, em 2010, essa cifra elevou-se para 3,9 no Nordeste, 4 no Norte e mais de 5 no Centro-Oeste (5,2), Sudeste (5,7) e Sul (5,7) (LAVALLE e BARONE, 2015 apud LAVALLE, VOIGT e SERAFIM, 2016, p. 613).

Quanto aos aspectos legais, o Conselho Municipal de Educação se reorganiza objetivando atender a legislação pertinente em vigor: Lei nº 3.153, de 04 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município Itu; Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação; Lei nº 1.760, de 23 de junho de 2015, que aprova a adequação do Plano Municipal de Educação; Lei nº 1.859, de 08 de dezembro de 2016, que institui o Fórum Permanente de Educação da Estância Turística de Itu-SP; Lei nº 1.930, de 15 de setembro de 2017, que institui o Sistema Municipal de Ensino no Município da Estância Turística de Itu.

Todavia, a diversidade dos conselhos passa a ser uma realidade e sua variação temática se torna efetiva, contudo, o aumento do número dos conselhos vem atrelado às várias áreas em que foram implementados e o novo desafio surge com a necessidade de atingir a eficácia prática as decisões do conselho.

Na primeira fase de expansão dos conselhos, por volta de 1990, o otimismo quanto ao aumento destes era muito acentuado e sempre levava à possibilidade de uma democratização, garantindo também os conselhos como espaços de exercício de cidadania.

Com base nos estudos Adrian Gurza Lavallo, Jessica Voigt, Lizandra Serafim (2016) foi possível observar a necessidade de se debruçar sobre os conselhos se esforçando em mostrar que sua composição e dinâmica internas, bem como a desigualdade de recursos materiais e simbólicos entre conselheiros do governo e da sociedade civil, constituíam empecilhos incontornáveis para uma efetiva participação.

Na tentativa de responder as questões: "O que fazem os conselhos e Quando fazem?", os autores discutem o foco na participação da sociedade civil com destaque na chamada segunda geração dos conselhos, entendendo quem são os conselheiros e como acontece a participação dos mesmos, favorece a compreensão da capacidade de atuação dos diferentes conselhos.

Evidencia-se dessa forma as ações vinculadas aos conselhos municipais de educação que possuem potencial para atuação democrática e para legitimar, através do exercício de suas atribuições, o conselho necessita ter uma composição democrática. É preciso buscar consenso, sempre que possível, antes de qualquer decisão, inclusive mantendo diálogo permanente com a secretaria, que vai, no final de tudo, homologar as propostas e colocá-las em prática. Esse movimento de exercício de democracia é muito importante para a garantia de ações significativas e contextualizadas.

CARACTERIZAÇÃO DO CME DE ITU: CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

Para estudarmos sobre os conceitos e caracteres predominantes que marcam o CME de Itu, tomamos por base os estudos de Lavallo, Voigt e Serafim (2016) que nos apresenta este órgão com a importância da regulação e de potencializar sua capacidade de desempenho de funções alinhados

aos fins de suas funções. Desta forma, os autores apresentam três gerações de conselho, como destacamos no trecho abaixo:

[...] Desde a primeira geração, salientaram-se (1) o tempo e a energia excessivos dedicados à autorregulação pelos conselhos. A segunda geração tem apontado para (2) a importância das características setoriais da política e, especificamente, para as capacidades maiores de ação dos conselhos inseridos em sistemas de políticas e munidos de fundos próprios. Ademais, a segunda geração também atentou para (3) o papel ambíguo das funções de gestão desempenhadas pelos conselhos (LAVALLE, VOIGT e SERAFIM, 2016, p. 613).

Porém é indiscutível que o aumento de produção de conhecimento envolvendo os conselhos tem como proposta atribuir qualidade e oferecer possibilidades de leituras que proponha reflexões sobre o funcionamento dos mesmos. O desafio quando envolve reflexões supracitadas, o conhecimento em torno dos conselhos, passa também pela necessidade de clareza na causalidade, ponto este bastante importante quando olhamos para as ações dos conselhos e relacionamos ao trabalho presente nas instituições que representam.

No que tange a composição do Conselho Municipal de Educação este é constituído e regulamentado em Regimento Interno, como um órgão colegiado e autônomo, integrante do Sistema Municipal de Ensino da Estância Turística de Itu, e responsável pelo assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal, com vistas à implementação da gestão democrática. Este aspecto tem se tornado motivo bastante frequente de muitos debates e reflexões em ambientes escolares, a fim de dar sequência a um princípio posto constitucionalmente. De acordo com a lei nº 2.126, de 23 de setembro de 2019, o CME de Itu foi constituído por 24 (vinte e quatro) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, observados os critérios de representatividade por membro titular, conforme segue na Tabela 1:

Tabela 1 – Representatividade do Conselho Municipal de Itu

Quantidade de representantes	Representatividade
1	representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;
1	representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Secretário Municipal de Educação
3	representantes dos Departamentos da Secretaria Municipal de Educação, sendo 1 do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; 1 da Educação Infantil e 1 do Departamento Técnico Pedagógico;
3	representantes dos Diretores de Unidades Escolares Municipais, sendo 1 da Educação Infantil, 1 do Ensino Fundamental e 1 da Educação de Jovens e Adultos;
3	representantes de Professores da Rede Municipal de Ensino, sendo 1 da Educação Infantil; 1 do Ensino Fundamental e 1 da Educação de Jovens e Adultos;
4	representantes dos Supervisores do Ensino Municipal
1	representante dos Servidores Administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
2	representantes de pais de alunos da Educação Municipal, sendo 1(um) representante da Educação Infantil e 1(um) representante do Ensino Fundamental;
2	representantes da Diretoria de Ensino - Região Itu;
1	representante das Escolas Privadas de Educação Básica, do Município da Estância Turística de Itu;
1	representante das Escolas de Ensino Médio Técnico Profissionalizante (Pública ou Instituição sem fins lucrativos);
1	representante do Conselho Tutelar;
1	representante do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
24	Total de membros

Fonte: Tabela elaborada pelas autoras.

Com base na referida lei, o conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres garantindo desta forma a representatividade de todos os segmentos membros do CME. Em seus artigos 9º e 10, há normativas que organizam o CME:

Art. 9º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º Independentemente do período do mandato o conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou em razão de não mais pertencer ao segmento representado, ou ainda, por afastamento definitivo, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro da mesma representatividade para completar o mandato do membro anterior.

§ 3º Os representantes que atuam na Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 10. Os membros representantes do Conselho Municipal de Educação, logo após a nomeação e posse, indicarão em reunião ordinária por meio da maioria simples, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação para um mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O representante do Poder Executivo fica impedido de exercer as funções de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres (ITU, 2019).

A Lei nº 1.930, de 15 de setembro de 2017, traz de forma explícita as atribuições do CME de Itu, que direciona suas ações, devendo dessa forma, seus conselheiros guiarem seus atos para o cumprimento de seu dever. Dentre as atribuições, destacamos as que seguem:

Compete ao Conselho Municipal de Educação de Itu, além de outras atribuições:

I - Exercer atribuições próprias, conferidas em lei e regulamentadas no Regimento Interno do CME.

II - Analisar, aprovar e fixar diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino;

III - Colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME;

IV - Acompanhar, manter-se atualizado e zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legislação e normativas da educação vigentes;

V - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Itu, opinar e dar parecer sobre assuntos de sua competência, bem como referentes à política educacional nacional, visando o desenvolvimento da educação municipal;

VI - Fixar normas para autorização do funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimento de ensino público ou privado, sob responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino da Estância Turística de Itu (ITU, 2017).

O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO ENTRE OS ENTES FEDERADOS

A partir de leitura da LDB nº 9.394/96 pudemos evidenciar nos artigos 8º ao 11 o regime de organização da Educação Nacional além das orientações sobre a organização dos diferentes níveis de ensino como indicado no parágrafo 8º:

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei (BRASIL, 1996).

No artigo 9º e seus incisos, a orientação da LDB vem apresentar as incumbências da União e colaboração necessária entre do Estado Município e do Distrito Federal que diz respeito a organização de órgãos oficiais com a finalidade de desenvolvimento de instituições oficiais em territórios com foco em prestar assistência técnica e financeira:

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

[...]

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

IV-A - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes e procedimentos para identificação, cadastramento e atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação (Incluído pela Lei nº 13.234, de 2015).

Ainda no artigo 9º a LDB busca garantir a análise e disseminação das informações sobre educação de forma a assegurar a avaliação com vistas na qualidade de ensino de rendimento e orienta no seu parágrafo 1º a 3º:

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior (BRASIL, 1996).

Nota-se o atendimento as determinações da LDB na já mencionada Lei que altera o Conselho Municipal de Educação - CME, criado pela Lei Municipal nº 4.154, de 19 de dezembro de 1997 e reorganizado de acordo com a Lei nº 850, de 12 de julho de 2007 de Itu, o movimento intencional de reorientação com vistas a atender as diretrizes previstas na LDB citada no artigo 2º pela lei nº 850, de 12 de julho de 2007, conforme verificado nas atas de reuniões (leismunicipais.com.br).

No artigo 10 a LDB evidencia formas de organização dos sistemas de ensino, definição de formas de colaboração com olhar para as responsabilidades e o uso dos recursos financeiros em atendimento à população entre outras funções deverá: [...] III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios (BRASIL, 1996).

Ainda é possível estabelecer após a leitura da lei de criação do CME e a diretrizes da LDB um diálogo com as ações que serão de incumbências do município, que dispõe sobre a alteração do conselho municipal de educação no artigo 6º o atendimento ao artigo 11 da LDB:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nos dados do IBGE é possível constatar uma considerável taxa de escolaridade sendo Itu apresenta em 2018 94,3%, se comparamos com o país com dados do observatório do PNE, observa-

se 98,0 % de taxa de escolaridade e o estado com 94,5%, de acordo como observatoriodopne.org.br¹, mas a cidade ainda tem o que avançar.

DA INICIATIVA DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CME À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E QUALIDADE

Para Cury (2002), a palavra "gestão" tem sua raiz etimológica em "ger" que significa fazer brotar, germinar e também deriva do substantivo "gestus", que significa gesto ou execução. Ou seja, de maneira simplificada pode-se dizer que gestão é a saga de executar até brotar.

Ainda para o mesmo autor, gestão implica também em vários interlocutores interagindo com o objetivo de buscar respostas, resolver conflitos e transformar métodos. É a criação de um novo modo de administrar que por si só já é democrático, visto que nasceu do diálogo.

Essa definição de gestão se enriquece quando traduz um movimento histórico em que as pessoas exigiram e lutaram pela democracia, por um novo modo de governantes e governados se relacionarem.

Na Grécia antiga a polis ateniense já representava um lugar para exercer a cidadania e liberdade de expressão de suas opiniões, busca de igualdade e eleição de seus semelhantes como governantes. A história da conquista do voto é outro exemplo de luta pela democracia, pois representa o avanço sobre o elitismo dos que se consideravam acima dos outros.

No Brasil, levar em consideração seu histórico político torna o significado de gestão democrática sob direitos políticos ainda mais rico. O golpe de 1964 interrompeu o sonho da democratização social e política do país, incluindo a Educação.

O regime militar, devido sua forma política de se instalar e de ser, instaurou nos ambientes educacionais comandos autoritários, traduzidos pela maneira controladora e punitiva de direção, que separavam forçosamente a concepção da execução. A dinâmica educacional ocorreu de maneira mais privada e secreta que transparente ao público. O temor e a obediência solaparam o diálogo e o respeito.

Os movimentos de contestação ao regime militar e sua derrubada contou a ampla participação da população na qual o professorado esteve sempre presente (Cury, 2002, P. 166). O caráter democrático se impôs com tamanha força que a Constituição de 1988 abarca princípios de educação democrática. Em seu art. 37, a Constituição ordena cinco princípios que devem reger o sistema público educacional brasileiro, são eles: a legalidade, que consiste na adequação às ordens jurídicas; a impessoalidade, todos os cidadãos têm os mesmos direitos, não há ninguém acima da lei; a moralidade, ou seja o repúdio à atitudes que ferem o sistema Legislativo; a publicidade, expor ao público tudo aquilo que tem o cidadão como referência; e por último a eficiência, que se traduz no dever de efetivar concretamente as decisões e obter a satisfação da população.

Com esse histórico revolucionário, os Conselhos Municipais foram idealizados e efetivados. Sua proposta de conversas dirigidas e de cunho democrático e acessível aos profissionais e à população como um todo, transformaram de maneira ainda mais significativa a educação brasileira. Na cidade de Itu o CME traz na sua criação a preocupação em legitimar as alterações legais presentes na LDB e em atendimento a lei federal institui o Plano Nacional de Educação que aprova a adequação do Plano Municipal de Educação que institui o Fórum Permanente de Educação da Estância Turística de Itu. A partir deste processo de atendimento as leis de forma democrática a cidade passa a contar com o Sistema Municipal de Ensino no Município da Estância Turística de Itu.

Ao ficar constituído é possível notar na lei nº 1.859/2016, o Conselho Municipal de Educação de Itu constituído e regulamentado em Regimento Interno, como um órgão colegiado e autônomo, integrante do Sistema Municipal de Ensino da Estância Turística de Itu e responsável por ações deverão dialogar com o caráter democrático e de gestão social com um olhar voltado para a qualidade educacional no município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹ <https://www.observatoriodopne.org.br/indicadores/metas/2-ensino-fundamental/indicadores>.

Em estados ditos democráticos há a indiscutível necessidade de promover o encontro entre os cidadãos constituintes da sociedade e sempre com o intuito de favorecer o diálogo, a resolução dos problemas e a tomada de decisões. Esses encontros são nomeados e conduzidos de diversas maneiras, mas possuem o mesmo fim: a participação popular e a apropriação das questões políticas pela maior parcela possível da população.

O campo educacional, junto com a derrubada do autoritarismo e com o andamento de uma nova ordem constitucional, adquiriu respaldo jurídico com o art. 206 VI, o que proporcionou a inclusão e a normatização do princípio da gestão democrática na Constituição.

Levando-se em consideração a tradicional presença do professorado na Política, os Conselhos Municipais de Educação (CME) foram criados e moldados para serem campos consentâneos de reflexões pertinentes, exercício da cidadania e legitimação da democracia.

Este artigo se aprofundou em um Conselho Municipal de Educação específico, o pertencente à cidade de Itu. Por meio de pesquisa bibliográfica, análise documental e participação em reuniões oficiais se fez possível o levantamento de dados históricos, legislativos e de composição referentes ao CME supracitado.

Esse movimento busca legitimá-lo enquanto segmento que deverá exercer a função consultiva e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação, de forma a assegurar a participação da comunidade, e com uma atuação ligada a garantir qualidade na educação oferecida na cidade de Itu. Observa-se que este processo se encontra em construção e que deve haver um esforço conjunto entre o órgão colegiado e seus municípios.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 05 de out. 2020.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. Nº 9.394/1996*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em 05 out. 2020.

BRASIL. *Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014. Prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos, altera a legislação tributária federal*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12995.htm. Acesso em: 11 out. 2020.

BRASIL. *Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências*. Disponível em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 10 out. 2020.

BRASIL. *Lei nº 13.234, de 2015. Dispõe sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13234.htm. Acesso em 05 out. 2020.

CURY, C. R. J. Gestão democrática de educação: exigências e desafios. *RBPAE* v.18, n.2, jul./dez. 2002. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/rbpaee/article/download/25486/14810>. Acesso em: 29 de mai. 2018.

DOURADO, F. L.; OLIVEIRA, de F. J. A qualidade da Educação: perspectivas e desafios. *Caderno Cedes*, Campinas vol. 29, n. 78, p. 201-215, maio/ago. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v29n78/v29n78a04.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2017.

ITU/SP. *Lei nº 4.154, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a criação do conselho municipal de educação, e dá outras providências*. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itu/lei-ordinaria/1997/415/4154/lei-ordinaria-n-4154-1997-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-educacao-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 10 nov. 2019.

ITU/SP. *Lei nº 1859, de 08 de dezembro de 2016. Institui o fórum permanente de educação da Estância turística de Itu.* Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/i/itu/lei-ordinaria/2016/185/1859/lei-ordinaria-n-1859-2016-institui-o-forum-permanente-de-educacao-da-estancia-turistica-de-itu>. Acesso em 004 out. 2020.

ITU/SP. *Lei nº 1.930, de 15 de setembro de 2017. Dispõe sobre A instituição do sistema municipal de ensino no município da Estância Turística de Itu, e dá outras providências.* Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itu/lei-ordinaria/2017/193/1930/lei-ordinaria-n-1930-2017-dispoe-sobre-a-instituicao-do-sistema-municipal-de-ensino-no-municipio-da-estancia-turistica-de-itu-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 05 out.2020.

ITU/SP. *Lei Municipal nº 1.756 de 21 de setembro de 2017. Altera a redação do artigo 3 da lei municipal nº 1.756 de 21 de setembro de 2017 que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos conselheiros tutelares e dá outras providências.* Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/m/marata/lei-ordinaria/2020/193/1930/lei-ordinaria-n-1930-2020-altera-a-redacao-do-artigo-3-da-lei-municipal-n-1756-2017-de-21-de-setembro-de-2017-que-dispoe-sobre-a-concessao-de-vale-alimentacao-aos-conselheiros-tutelares-e-da-outras-providencias>. Acesso em 07 de out de 2020.

ITU/SP. *Lei nº 2.126, de 23 de setembro de 2019. Dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Educação-CME, criado pela lei nº 4.154, de 19 de dezembro de 1997 e reorganizado pela lei nº 850, de 12 de julho de 2007, e dá outras providências.* Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itu/lei-ordinaria/2019/213/2126/lei-ordinaria-n-2126-2019-dispoe-sobre-a-alteracao-do-conselho-municipal-de-educacao-cme-criado-pela-lei-n-4154-de-19-de-dezembro-de-1997-e-reorganizado-pela-lei-n-850-de-12-de-julho-de-2007-e-da-outras-providencias?q=conselho%20municipal%20de%20educa%E7%E3o>. Acesso em: 03 out. 2020.

LAVALLE, A. G.; VOIGT, J. and SERAFIM, L. O que Fazem os Conselhos e Quando o Fazem? Padrões Decisórios e o Debate dos Efeitos das Instituições Participativas. *Dados [online]*. 2016, vol.59, n.3, pp.609-650. ISSN 1678-4588. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/dados/v59n3/0011-5258-dados-59-3-0609.pdf>. Acesso em: 05 out. 2020.

SÃO PAULO. *Lei nº 2.126, de 23 de setembro de 2019. Dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Educação-CME, criado pela lei nº 4.154, de 19 de dezembro de 1997 e reorganizado pela lei nº 850, de 12 de julho de 2007, e dá outras providências.* Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/i/itu/lei-ordinaria/2019/213/2126/lei-ordinaria-n-2126-2019-dispoe-sobre-a-alteracao-do-conselho-municipal-de-educacao-cme-criado-pela-lei-n-4154-de-19-de-dezembro-de-1997-e-reorganizado-pela-lei-n-850-de-12-de-julho-de-2007-e-da-outras-providencias?q=conselho%20municipal%20de%20educa%E7%E3o>. Acesso em: 03 out. 2020.

Recebido em: 30.10.2020

Aprovado em: 15.11.2020